



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Coordenação de Controle Interno – CCI da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa MT-CGU nº 03/2017, que traz a seção sobre a Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);

Considerando as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas do IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IIA);

Considerando a Norma ISO 9001:2015, segundo a qual a organização focada em qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que propiciam a entrega de produtos de alto valor agregado;

Considerando que a gestão da qualidade é responsabilidade de todos os servidores da Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2021, (Processo SEI nº 23096.037728/2019-99)

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna – PGMQ da Coordenação de Controle Interno – CCI.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Coordenação de Controle Interno – CCI da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as normas vigentes e as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados decorrentes da implementação do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna conduzida pela CCI.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I – Avaliações Internas:

a) Monitoramento Contínuo: conjunto de atividades de responsabilidade inerente a toda a estrutura da CCI da UFCG, empreendidas em caráter permanente, sendo operacionalizado por meio de processos, ferramentas, indicadores e informações destinadas a aferir o atingimento dos objetivos estratégicos da UAIG da UFCG, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e assegurar sua conformidade com as normas práticas e de conduta.

b) Auto avaliação: realizada pelos auditores, com vistas a avaliar seu desempenho e postura em relação ao trabalho executado, bem como prover a percepção dos membros das equipes de auditoria quanto ao processo de supervisão, à devida alocação de recursos (humanos, materiais, tecnológicos e de tempo) e ao alcance dos objetivos gerais da ação de auditoria.

c) Avaliação por Pares: processo no qual membros de uma equipe de auditoria avaliarão a qualidade dos processos de trabalho executados por outra equipe de auditoria.

d) Avaliação Centralizada: processo de avaliação de qualidade, realizado pelo Coordenador da CCI, responsável pela condução das atividades de gestão da qualidade.

e) Avaliação pelos Gestores: a ser realizada junto aos dirigentes das unidades auditadas pela UAIG da UFCG com vistas a, de forma ampla, aferir a percepção geral sobre a atuação e o valor agregado pela UAIG e, de forma pontual, obter sua avaliação sobre o trabalho realizado e a conduta da equipe de auditoria.

II – Avaliações Externas:

a) Avaliação Cidadã: pesquisa de opinião sobre a qualidade dos relatórios, a ser demandada aos cidadãos que acessarem relatórios de auditoria, no Portal da UAIG da UFCG na internet.

b) Avaliação Independente: avaliação da qualidade dos trabalhos produzidos pela UAIG da UFCG e dos resultados do PGMQ, realizada por avaliador (indivíduo ou organização) externo à UAIG ou por meio de auto avaliação com validação externa.

Parágrafo único. Nesse aspecto, a avaliação independente poderá ser realizada por outra UAIG das Instituições Federais de Ensino (IFES), como dos Institutos Federais e as Universidades Federais, com nível de maturidade igual ou superior, capazes de assegurar a qualidade da UAIG da UFCG.

Art. 6º O Monitoramento Contínuo será exercido de forma permanente, por meio do acompanhamento, supervisão e revisão das ações de auditoria, nos termos preconizados em norma específica, e sua operacionalização se dará por meio de:

I – acompanhamento sistemático das ações de auditoria e demais atividades realizadas pela CCI da UFCG;

II – monitoramento dos indicadores de desempenho e da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

III – atividades de supervisão dos trabalhos, nos diversos níveis gerenciais, nos termos definidos nas normas específicas da CCI e seus manuais;

IV – processo de revisão da execução das ações de auditoria realizados pela CCI-UFCG.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento da execução do PAINT serão realizadas a partir das informações, indicadores e resultados disponibilizados pela UAIG.

Art. 7º A Auto Avaliação será realizada individualmente pelos membros das equipes de auditoria, mediante preenchimento de questionário ao final dos trabalhos, que poderão ser selecionados de forma amostral.

Parágrafo único. As respostas aos questionários serão periodicamente consolidadas, com a finalidade de prover informações, evidenciar tendências e possibilitar a elaboração de diagnósticos, preservada a identificação dos respondentes.

Art. 8º As Avaliações por Pares serão conduzidas segundo os mesmos objetivos, parâmetros e procedimentos preconizados pelas Avaliações Centralizadas, observadas as seguintes condições:

a) a designação das equipes de auditores avaliadas e avaliadoras será feita preferencialmente por sorteio, não sendo admitida em cada ciclo, a realização de avaliações recíprocas, nas quais duas equipes de auditoria se avaliem mutuamente;

b) a responsabilidade pela designação das equipes de auditores avaliadas e avaliadores é do(a) Coordenador(a) da CCI, que deverá supervisionar e apoiar a execução dos trabalhos, garantindo que os servidores designados para as equipes de avaliação possuam a experiência e os conhecimentos técnicos apropriados;

c) servidores que tenham atuado como executores, supervisores ou revisores de uma ação de auditoria não poderão participar na avaliação desse mesmo trabalho; e

d) deverão ser excluídas do escopo de avaliação as ordens de serviço que tenham sido demandadas pela própria unidade avaliadora.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura de recursos humanos da UAIG só permita a existência de apenas duas equipes de auditoria será admitida a realização de avaliações recíprocas entre as referidas equipes.

Art. 10. As Avaliações Centralizadas terão como objetivo revisar os trabalhos realizados pelas unidades demandantes e executoras, em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas, e serão conduzidas periodicamente pelo Coordenador da UAIG da UFCG, com base em seleção amostral.

Art. 11. A Avaliação pelos Gestores será realizada com vistas a aferir a qualidade, a agregação de valor promovida pelos relatórios de auditoria e a postura profissional dos auditores da UAIG da UFCG envolvidos no trabalho, contemplando as seguintes modalidades:

I – Pesquisa ampla: realizada com gestores, periodicamente, destinada a colher informações sobre a percepção geral da atuação da UAIG da UFCG e os atingimentos dos objetivos da auditoria.

II – Pesquisa pontual: realizada sobre trabalhos finalizados, após a publicação do relatório correspondente, com foco na avaliação da qualidade geral do relatório, do relacionamento e da postura profissional dos auditores, com consolidação anual dos resultados.

Parágrafo único. As pesquisas previstas neste artigo, independentemente da modalidade, serão realizadas mediante o encaminhamento de questionários, cujos resultados serão consolidados sem a identificação pessoal dos respondentes.

Art. 12. A avaliação cidadã será implementada por meio da disponibilização de questionário eletrônico aos cidadãos que acessarem o Portal da CCI-UFCG na internet, com vistas a coletar informações sobre o perfil de usuário e suas percepções sobre a

qualidade, clareza e contribuição do relatório, para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Parágrafo único. A participação na pesquisa pelos cidadãos é voluntária, não sendo requisito para acesso ao relatório publicado.

Art. 13. A Avaliação Independente deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada cinco anos por profissional ou organização, pública ou privada, qualificada e independente, externa à CCI – UFCG, com o objetivo de avaliar a aderência dos trabalhos de auditoria às normas vigentes aplicáveis e o adequado funcionamento do PGMQ.

Parágrafo único. A avaliação independente prevista no *caput* deste artigo poderá ser implementada, alternativamente, por meio de auto avaliação, desde que submetida a um processo de validação externa independente, por profissional ou organização devidamente qualificada para essa atribuição, e, em sendo assim, a avaliação independente poderá ser realizada pelas UAIG das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, como os Institutos Federais e as Universidades Federais.

Art. 14. As avaliações de qualidade previstas nesta norma poderão ser conduzidas com base em roteiros ou padrões metodológicos já consolidados, a exemplo do Modelo de Avaliação da Maturidade da Atividade de Auditoria Interna (IA-CM), preconizado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), como também em manuais sobre Gestão da Melhoria e Qualidade, que serão posteriormente estabelecidos.

Art. 15. Compete à CCI coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- e) propor outros procedimentos de assecuração e de melhoria da qualidade.

Art. 16. Os resultados do PGMQ devem ser reportados periodicamente ao Conselho Universitário da UFCG, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

- b) o nível de capacidade da UAIG da UFCG, conforme o Modelo IA-CM;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 17. Os casos de não conformidade com as normas vigentes, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Coordenador(a) da CCI ao Conselho Universitário da UFCG, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou respectivo órgão ou unidade do SCI responsável pela supervisão técnica da UAIG.

Art. 18. Além de outros elementos constantes em manual orientador específico, os resultados do programa deverão conter necessariamente:

I – o escopo, a frequência, tanto das avaliações internas quanto das avaliações externas, o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

II – a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

III – recomendações não atendidas que representam riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

IV – a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da unidade auditada.

Art. 19. A CCI somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, ou norma nova que venha a substituí-la, e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 24 de agosto de 2021.

Antônio Fernandes Filho
Presidente